



CAMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2016

(Do Sr. José Mário Schreiner)

**Requer a realização de Audiência
Pública para debater impactos da
Resolução 800 da Aneel e do Acórdão
TC 032.981/2017-1 do TCU**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública, nesta Comissão, para debater os impactos da Resolução 800 da Aneel e da TC 032.981/2017-1 do TCU que alteram o uso de energia para o rural e irrigação.

Para a audiência em tela, sugerimos convidar as seguintes autoridades e especialistas:

- **João Martins da Silva Júnior**, Presidente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA
- **Ministro Aroldo Cedraz**, Ministro do Tribunal de Contas da União
- **Ministro Bento Albuquerque**, Ministério de Minas e Energia - MME
- **Ministra Tereza Cristiana**, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
- **Ministro Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto**, Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
- **André Pepitone da Nóbrega**, Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, prevê, em seu art. 25, descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis ao produtor rural, no uso da energia para atividades de irrigação e aquicultura. Tais benefícios serão custeados, nos termos da lei, com recursos oriundos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

Os descontos são essenciais para que se assegure, ao pequeno ou médio produtor e ao aquicultor, a competitividade necessária para que os alimentos produzidos, em especial as hortaliças, cheguem à mesa do brasileiro a preços acessíveis a toda a população.

A Resolução nº 800 da ANEEL, de 19 de dezembro de 2017, editada com a intenção de regulamentar os descontos da CDE e evitar fraudes e irregularidades na concessão dos descontos. No entanto, dificulta o acesso aos benefícios acima citados, de modo inoportuno. Em seu art. 53-L, § 6º, a referida Resolução condiciona o acesso ao benefício à “comprovação pelo consumidor da existência do licenciamento ambiental e da outorga do direito de uso de recursos hídricos, quando exigido em legislação federal, estadual, distrital ou municipal específica”.

Ocorre que grande parte das obrigações de licenciamento e de outorga de direitos de uso de água, em especial para unidades de médio porte, decorre de regramento estadual. As secretarias e institutos dos Estados, infelizmente, não dispõem de estrutura administrativa, quadros técnicos e recursos orçamentários para prestar serviços de fiscalização e licenciamento.

Já o acórdão do TCU tinha objeto de auditoria nos subsídios custeados com os recursos financeiros da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e as políticas públicas financiadas por tais subsídios. A CDE é um fundo setorial de natureza contábil com objetivos de custear o desenvolvimento energético dos Estados; a competitividade da energia elétrica produzida a partir de determinadas fontes e a universalização do serviço de energia elétrica.



CAMARA DOS DEPUTADOS

As fontes de recursos eram o Tesouro Nacional, conforme dotação prevista no OGU, e os consumidores de energia elétrica. Os recursos do Tesouro provinham dos pagamentos realizados à União pelos agentes do setor elétrico em virtude do uso de bem público (UBP) e de multas aplicadas pela Aneel. Os recursos dos consumidores provinham de um encargo cobrado nas tarifas de distribuição e de transmissão de energia elétrica.

Em sua conclusão, o acordo sugere que os subsídios Rural e Irrigação e Aquicultura passem a ser pagos diretamente pelo orçamento da união.

Os impactos dessas medidas ao setor agropecuário brasileiro serão imensos tanto em custo quanto em burocracia. Sendo assim, solicito aos nobres pares o apoio para que possamos discutir essas modificações.

Sala da Comissão, em de de 2017.

JOSÉ MARIO SCHREINER

Deputado Federal

Democratas/GO